# AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2314603 - GO (2023/0073288-3)

| | | |
|---|---|---|
| **RELATORA** | **:** | **MINISTRA NANCY ANDRIGHI** |
| AGRAVANTE | : | ADMA NAVES DE SOUZA TOLEDO |
| ADVOGADO | : | OTO LIMA NETO - GO024196 |
| AGRAVADO | : | ARTHUR LACERDA MAGALHÃES |
| ADVOGADOS | : | LUCIANO PEREIRA - GO020766 |
| | | TIAGO FELIPE DE OLIVEIRA - GO031548 |

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/2015. SUSPENSÃO DOS PRAZOS NO PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO A 20 DE JANEIRO. ATO DE PUBLICAÇÃO OCORRIDO DURANTE O RECESSO FORENSE. NÃO SUSPENSO.

1. Ação de indenização e compensação – respectivamente – por danos materiais e morais.

2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.

3. Considerando que o agravo em recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo.

4. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que os atos processuais como publicações ocorrem normalmente no período de recesso forense, uma vez que o art. 220 do CPC apenas suspende o curso dos prazos processuais no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, mas não impede a prática dos atos previstos nos arts. 212 e 216 do Código de Processo Civil. Precedentes.

5. Agravo interno não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 22/08/2023 a 28/08/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos

Documento eletrônico VDA38163295 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 29/08/2023 11:14:02
Código de Controle do Documento: 2302f794-dc36-4292-8ef9-7105b1c2111c

do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 28 de agosto de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora

**Documento eletrônico VDA38163295 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 29/08/2023 11:14:02**
**Código de Controle do Documento: 2302f794-dc36-4292-8ef9-7105b1c2111c**

# AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2314603 - GO (2023/0073288-3)

| | | |
|---|---|---|
| **RELATORA** | **:** | **MINISTRA NANCY ANDRIGHI** |
| AGRAVANTE | : | ADMA NAVES DE SOUZA TOLEDO |
| ADVOGADO | : | OTO LIMA NETO - GO024196 |
| AGRAVADO | : | ARTHUR LACERDA MAGALHÃES |
| ADVOGADOS | : | LUCIANO PEREIRA - GO020766 |
| | | TIAGO FELIPE DE OLIVEIRA - GO031548 |

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/2015. SUSPENSÃO DOS PRAZOS NO PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO A 20 DE JANEIRO. ATO DE PUBLICAÇÃO OCORRIDO DURANTE O RECESSO FORENSE. NÃO SUSPENSO.

1. Ação de indenização e compensação – respectivamente – por danos materiais e morais.

2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.

3. Considerando que o agravo em recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo.

4. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que os atos processuais como publicações ocorrem normalmente no período de recesso forense, uma vez que o art. 220 do CPC apenas suspende o curso dos prazos processuais no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, mas não impede a prática dos atos previstos nos arts. 212 e 216 do Código de Processo Civil. Precedentes.

5. Agravo interno não provido.

## RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por ADMA NAVES DE SOUZA TOLEDO

Documento eletrônico VDA37716666 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 27/07/2023 09:42:35
Código de Controle do Documento: e5dba3fd-6b65-4419-8ed2-74b388afa61d

contra decisão unipessoal proferida pela Ministra Presidente do STJ.

Ação: de indenização e compensação – respectivamente – por danos materiais e morais, ajuizada pela agravante, em fade de ARTHUR LACERDA MAGALHÃES, em razão de trancamento por meio de "habeas corpus" (impetrado pela demandante) de ação penal promovida pelo MP/GO, na qual foi acusada da prática denunciação caluniosa em relação ao demandado.

Decisão monocrática: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante, devido a intempestividade do recurso (e-STJ, fls. 869/870).

Agravo interno: alega, em síntese, a tempestividade do agravo em recurso especial interposto em 13/02/2023, pois "a decisão que deixou de admitir o Recurso Especial restou publicada no Diário da Justiça Eletrônico de Goiás em 10 de janeiro de 2023, terça-feira, ou seja, durante o período de suspensão dos prazos processuais. Logo, considera-se publicada no primeiro dia útil seguinte ao período de suspensão, isto é, em 23 de janeiro de 2023, segunda-feira" – e-STJ, fl. 876 (e-STJ, fls. 874/878).

É O RELATÓRIO.

## VOTO

A decisão agravada inadmitiu o agravo em recurso especial interposto pela agravante, em razão da intempestividade.

O agravo em recurso especial, de fato, é inadmissível por ser intempestivo. A decisão de inadmissibilidade do recurso especial foi publicada em 10/01/2023 (e-STJ, fl. 834), terça-feira. Exauriu-se, pois, o prazo legal para a interposição do agravo em recurso especial em 10/02/2023, sexta-feira. No entanto, a petição do recuso foi protocolizada em 13/02/2023, segunda-feira (e-STJ, fl. 835), ou seja, fora do prazo legal de 15 dias úteis.

Na hipótese dos autos, o agravo em recurso especial foi manejado contra decisão publicada em 10/01/2023, quando já em vigor o novo Diploma Processual Civil.

**Documento eletrônico VDA37716666 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 27/07/2023 09:42:35**
**Código de Controle do Documento: e5dba3fd-6b65-4419-8ed2-74b388afa61d**

Desse modo, conforme ressalvado na decisão agravada, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior. Nesse sentido: AgInt no AREsp 957.821/MS (Corte Especial, DJe 19/12/2017).

Necessário salientar que "a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que os atos processuais como publicações ocorrem normalmente no período de recesso forense, uma vez que o art. 220 do CPC apenas suspende o curso dos prazos processuais no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, mas não impede a prática dos atos previstos nos arts. 212 e 216 do Código de Processo Civil." (AgInt no AREsp 2.285.202/BA, 4ª Turma, DJe de 07/06/2023). No mesmo sentido: AgInt no AREsp 1.468.810/GO (3ª Turma, DJe de 10/9/2019).

Dessa forma, considera-se válida a publicação da decisão de inadmissibilidade do recurso especial prolatada pelo TJ/GO na data de 10/01/2023, em meio ao recesso forense, sendo que o termo inicial de 15 dias úteis para a interposição do agravo em recuso especial foi o dia 23/01/2023.

Assim, considerando que o agravo recurso especial foi interposto sob a égide do novo regramento processual e deixando a agravante de comprovar, por meio de documento idôneo, a ocorrência de feriado local quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo interno.

**Documento eletrônico VDA37716666 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 27/07/2023 09:42:35**
**Código de Controle do Documento: e5dba3fd-6b65-4419-8ed2-74b388afa61d**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 2.314.603 / GO**

Número Registro: 2023/0073288-3 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
201800207136 207130320188090175 506337626 50633762620198090051

Sessão Virtual de 22/08/2023 a 28/08/2023

**Relator do AgInt**
Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

**Presidente da Sessão**
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

**Secretário**
Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

## AUTUAÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| AGRAVANTE | : | ADMA NAVES DE SOUZA TOLEDO |
| ADVOGADO | : | OTO LIMA NETO - GO024196 |
| AGRAVADO | : | ARTHUR LACERDA MAGALHÃES |
| ADVOGADOS | : | LUCIANO PEREIRA - GO020766 |
| | | TIAGO FELIPE DE OLIVEIRA - GO031548 |

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

## AGRAVO INTERNO

| | | |
|---|---|---|
| AGRAVANTE | : | ADMA NAVES DE SOUZA TOLEDO |
| ADVOGADO | : | OTO LIMA NETO - GO024196 |
| AGRAVADO | : | ARTHUR LACERDA MAGALHÃES |
| ADVOGADOS | : | LUCIANO PEREIRA - GO020766 |
| | | TIAGO FELIPE DE OLIVEIRA - GO031548 |

## TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 22/08/2023 a 28/08/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

**Documento eletrônico VDA38150587 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/08/2023 00:05:22**
**Código de Controle do Documento: e4b211a1-01d3-4c64-a0ba-f28076c9db46**

Brasília, 29 de agosto de 2023

**Documento eletrônico VDA38150587 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/08/2023 00:05:22**
**Código de Controle do Documento: e4b211a1-01d3-4c64-a0ba-f28076c9db46**